



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 072/97 de 07 de julho de 1997.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a contrair financiamento junto às Instituições Financeiras, para aquisição de equipamentos rodoviários e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento em até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), junto às Instituições Financeiras, para aquisição de 01 (uma) pá carregadeira e 02 (dois) caminhões basculantes.

Art. 2º. O Poder Executivo, poderá assinar junto às Instituições Financeiras, contrato de financiamento, de acordo com as exigências determinadas pelo Banco Central para este tipo de operação financeira.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, autorizado a vincular em garantia do financiamento, parte das quotas do município, no FPM (Fundo de Participação do Município), destinados a despesas de capital, em montante suficiente para cobertura do débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º. Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, o Poder Executivo, se necessário, poderá abrir no corrente exercício, crédito especial até o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), que ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.10.60.325.1020 - *Aquisição de veículos e equipamentos para limpeza pública*, 4000 - *Despesas de Capital*, 4100 - *Investimentos*, 4120 - *Equipamentos e material permanente*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único - Nos exercícios seguintes, os orçamentos consignarão as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, de acordo com o que estabelece a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ao Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 07 de julho de 1997.

LUIZ CARLOS ORTEGA
Prefeito Municipal